



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a proteção e o combate aos maus tratos animais no âmbito do município e estabelece penalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de maus-tratos contra animais no âmbito do município.

Parágrafo único. Considera-se maus-tratos qualquer ação ou omissão que provoque dor, sofrimento, estresse, lesão ou coloque em risco a vida do animal.

Art. 2º São exemplos de maus-tratos:

- I – agredir fisicamente os animais;
- II – abandonar animais;
- III – manter animais sem alimentação ou água;
- IV – mantê-los em condições inadequadas de higiene ou abrigo;
- V – praticar qualquer ato de crueldade.

Art. 3º O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

Art. 3º O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência, nos casos de menor gravidade;
- II – multa no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – apreensão do animal;
- IV – proibição de guarda de animais por período determinado;
- V – encaminhamento às autoridades competentes para apuração de crime;
- VI – encaminhamento imediato do agressor às autoridades policiais em casos graves, para adoção das medidas legais cabíveis;
- VII – restrição à nomeação para cargos comissionados no âmbito da administração pública municipal, nos termos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 4º Das autoridades competentes para averiguação dos casos São:

- I- Secretaria de Meio Ambiente;
- II- Vigilância Sanitária;
- III- Central de controle de Zoonoses (CCZ);

Daniel C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

IV- Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 5º Em caso de reincidência, o infrator poderá sofrer restrições administrativas no âmbito municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo, especialmente quanto à participação em programas locais não essenciais.

Art. 6º Os valores arrecadados com multas serão destinados a programas de proteção e bem-estar animal.

Art. 7º O município promoverá campanhas educativas sobre guarda responsável.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DANIEL FERREIRA CALDAS
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo combater e prevenir os maus-tratos contra animais no âmbito do município, estabelecendo regras claras e penalidades proporcionais para aqueles que praticarem tais atos.

A proteção animal é uma questão de relevância social, ética e de saúde pública, uma vez que os maus-tratos não apenas causam sofrimento aos animais, mas também podem gerar impactos negativos na convivência comunitária e no bem-estar coletivo.

A proposta busca reforçar a responsabilidade dos tutores e da sociedade em geral, incentivando a guarda responsável e a conscientização sobre o respeito à vida animal. A aplicação de multa e demais sanções administrativas tem caráter educativo e punitivo, visando desestimular práticas de crueldade e abandono.

Além disso, o projeto prevê a destinação dos recursos arrecadados com multas para ações de proteção, resgate e cuidado dos animais, fortalecendo políticas públicas voltadas ao bem-estar animal no município.

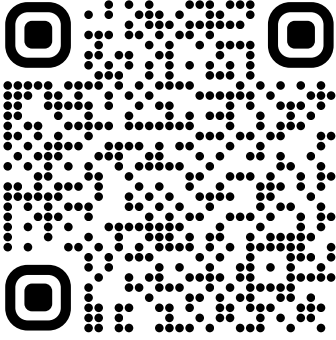
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 22 de abril de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel C.', is positioned above the printed name.

DANIEL FERREIRA CALDAS

VEREADOR

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/f5aa51486917f98be27462dd7f543af6a705f077d712cc790>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

2e545760971ba310c36f73987acd8c13362276e5e41e80bcd5c6a56d1c7f142
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Daniel Ferreira Caldas
059.372.974-90
Signatário

Trilha de auditoria

- 17/04/2026 10:00 Daniel Ferreira Caldas (ver.danielferreira@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF 059.372.974-90) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 2e545760971ba310c36f73987acd8c13362276e5e41e80bcd5c6a56d1c7f142
- 17/04/2026 10:00 Daniel Ferreira Caldas (ver.danielferreira@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF 059.372.974-90) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.169.83.124 Porta: 51764
- 17/04/2026 10:00 Daniel Ferreira Caldas (ver.danielferreira@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF 059.372.974-90) assinou o documento
Endereço de IP: 45.169.83.124 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 51764 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -5.8111, -35.2235